



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Relatório Circunstanciado do Poder Legislativo

Relatório Circunstanciado sobre as Contas de Gestão do Presidente do Legislativo Municipal de Saldanha Marinho Exercício Financeiro de 2020.

Conforme determinado no art. 78, da Resolução TCE/RS nº 1.028, de 4 de março de 2015 e instruções contidas na alínea "a", inciso III, art. 4º da Resolução TCE/RS nº 1.099 de 7 de novembro de 2018, apresentamos o Relatório Minucioso do Administrador do Sr. **Sandro Augusto dos Santos**, referente às Contas de Gestão do Exercício Financeiro de 2020, constando as metas físico-financeiras previstas e alcançadas, conforme o que foi estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual de 2020. Segue em anexo também declaração do Administrador de que os agentes públicos que desempenhem atividades nessas instituições estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, conforme arts. 6º e 15 da Resolução TCE/RS nº 963, de 19 de dezembro de 2012.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020

1.1 Informações sobre os Repasses Financeiros Obtidos

Banco: Brasil S.A.

Agência: nº 3335-9

Conta: nº 2469-4

Mês/____	Valor Recebido R\$....	Data do recebimento	Observações
Janeiro	50.000,00	07/01/2020	
	43.125,00	20/01/2020	
Fevereiro	93.125,00	20/02/2020	
Março	93.125,00	18/03/2020	
Abril	93.125,00	17/04/2020	
Maio	93.125,00	20/05/2020	
Junho	93.125,00	19/06/2020	
Julho	93.125,00	17/07/2020	
Agosto	93.125,00	19/08/2020	
Setembro	93.125,00	18/09/2020	



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Outubro	93.125,00	20/10/2020	
Novembro	93.125,00	20/11/2020	
Dezembro	93.125,00	07/12/2020	
TOTAL: R\$ 1.117.500,00			

1.1.1 - Devolução dos valores em Bancos para o Executivo até 31/12/2020: R\$ 371.937,01 (Trezentos e setenta e um mil e novecentos e trinta e sete reais e um centavo).

1.1.2 - Saldo em Bancos em 31/12/2020: R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais).

1.1.3 - Saldo em Bancos pelo Razão Contábil e Conciliação Bancária: R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais).

1.2 O Legislativo Municipal realizou, no exercício findo, as seguintes tarefas independentes do Poder Executivo, conforme art. 54 da LOM (Lei Orgânica Municipal).

1.2.1 – Emissão de Empenhos

1.2.2 – Execução orçamentária das despesas (empenhos e liquidações)

1.2.3 – Pagamentos de Empenhos (Pagadoria)

1.2.4 – Contabilidade Integral

1.2.5 – Folha de Pagamento

1.2.6 – Organização do patrimônio

1.3 – Análise quanto aos Restos a Pagar

Findo o Exercício Financeiro de 2020, os Restos a Pagar do Poder Legislativo Municipal importavam em R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais). Os recursos disponíveis importam em R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais).



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

2. DO CONTROLE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

2.1 Limite das despesas totais do Legislativo

Em conformidade com a Constituição da República, o Poder Legislativo alcançou o percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) de suas despesas totais, excluídos os inativos, em relação à receita tributária e de transferência no ano de 2019.

Para tanto, informa-se que a população do Município, até 31/12/2020 era de, aproximadamente, 2.679 habitantes. Assim o limite da despesa em relação à receita era de 7% (sete por cento). Logo, o Legislativo se posicionou aquém deste limite e dentro da norma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 58, de 23, de setembro de 2009, artigo 29-A.

2.2 Limite das Despesas com Folha de Pagamento

De igual forma, o limite de 70% (setenta por cento) da receita do Legislativo, fixado pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000, no seu artigo 29-A, § 1º, foi obedecido, situando-se o Legislativo no patamar de 45,36% (quarenta e cinco vírgula trinta e seis por cento).

2.3 Limite da Despesa Total com Remuneração dos Vereadores

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VII, da Constituição Federal de 1988, o limite da remuneração total dos Vereadores, incluída a verba de representação e encargos, foi de R\$ 302.503,23 (Trezentos e dois mil quinhentos e três reais e vinte e três centavos). Em relação à receita orçamentária do Município de R\$ 19.348.164,21 (Dezenove milhões trezentos e quarenta e oito mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) se obtém o índice de 1,56% (Hum vírgula cinquenta e seis por cento).

Adicionalmente informamos que a remuneração individual do vereador no exercício findo de 2020 foi de R\$ 2.191,67 (Dois mil cento e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) mensais, sendo que o Presidente da Câmara não recebeu representação mensal sendo o valor de seu subsídio de R\$ 3.287,51 (Três mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

9



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

``Legislativo Forte, Democracia Consolidada``

2.4 Limite da Remuneração Individual do Vereador

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988, o limite da remuneração individual do Vereador, que para o município é de 20% (Vinte por cento) da remuneração do Deputado Estadual, nos termos da Lei Municipal nº 1891/2016 foi fixado em R\$ 1.967,15 (Hum mil novecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos). De acordo com a população do Município de aproximadamente 2.679 habitantes, o percentual individual atingido é de 7,77% (Sete vírgula setenta e sete por cento).

2.5 Limite da Despesa com Pessoal (LRF)

O Poder Legislativo Municipal realizou despesas com pessoal no ano de 2020 no valor de R\$ 511.896,96 (Quinhentos e onze mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), correspondendo a 2,50% (Dois vírgula cinquenta por cento), da Receita Corrente Líquida do Município. Ficando, abaixo do limite de 6% (seis por cento) estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3. DAS METAS PREVISTAS NO PPA, NA LDO E NA LOA

As metas previstas nos orçamentos obtiveram previsão e realização em 31/12/2020, de acordo com a execução orçamentária do exercício findo e documentos contábeis pertinentes.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Ao final do Exercício Financeiro de 2020 foram inventariados, física e contabilmente, bens móveis do Legislativo Municipal, sendo que não foram encontradas diferenças em relação à escrituração contábil.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

No exercício findo, não houve a investidura decorrentes de nomeação de cargos em comissão.



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

5.1 Relativamente a Concursos Públicos:

Não houve realização de Concurso Público, nem admissões decorrentes de concurso público anterior no Poder Legislativo durante o exercício de 2020. Entretanto, houve a contratação de empresa para realização de concurso público para provimento do cargo de Contador, cujo certame encontra-se em andamento.

5.2 Contratações Temporárias:

Houve, no Legislativo Municipal, contratações temporárias durante o exercício de 2020.

5.3 Revisões e aumentos de remunerações:

Ato Legal: Lei Municipal nº 2.216/2020 Data: 24/01/2020

Abrangência: Servidores (5%) e Vereadores (4,31%)

5.4 Licenças Concedidas a Vereadores:

Não foram concedidas licenças aos Vereadores durante o exercício de 2020.

6. DA RESPONSABILIDADE

Exerceram a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho - RS, durante o Exercício Financeiro de 2020, o Vereador Sandro Augusto dos Santos.

Sendo o que se apresentava, segue junto a este Relatório, o Relatório e Parecer do Responsável pelo Controle Interno deste Município e Declaração de que os agentes públicos estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas.

Saldanha Marinho, RS, 27 de Janeiro de 2021.

Ver. SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
PRESIDENTE



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS

Nos termos do art. 4º, inciso III, letra “d”, da Resolução nº 1.099/2018 e do art. 15 da Resolução nº 963/2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado, combinadas com o art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, DECLARO que todos os agentes públicos atuantes no Poder Legislativo estão em dia com as declarações de bens e rendas de que tratam as legislações referidas, sendo que estão arquivadas e a disposição dos interessados no setor da secretaria geral.

Saldanha Marinho/RS, 27 de Janeiro de 2021.


SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

DECLARAÇÃO

Nos termo do art. 4º, inciso III, letra “f”, da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado, DECLARO que todas as contas bancárias da Câmara de Vereadores, em uso e com movimentação, foram devidamente conciliadas durante o exercício financeiro de 2020, em periodicidade mensal, e que as inconsistências verificadas, decorrentes de erros e omissões foram devida e tempestivamente ajustadas.

Saldanha Marinho/RS aos 27 de Janeiro de 2021.

KAUÃNE LEANDRA RIZZARDI

Contadora

CRC/RS nº 099753

Ratifico as informações constantes nesta declaração.

SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Controle Interno

UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO DE 2020 - RELATÓRIO E PARECER – PODER LEGISLATIVO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Saldanha Marinho – RS, vimos apresentar relatório e parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2020, cabendo destacar que:

- a) A responsabilidade pelo Sistema de Controle cabe a Administração do Legislativo nos termos da Constituição da República, Artigos 74, 31 e Lei Municipal nº 882/2005;
- b) A responsabilidade no controle dos recursos do Legislativo Municipal é deste poder e, solidariamente pessoal de cada agente político público que exerce cargo ou função na Câmara Municipal;
- c) A responsabilidade da Controladoria reside na coordenação técnica dos controles, no que se refere a orientação quanto a instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre controles que compõe o sistema, a análise dos controles quanto a relação custo-benefício;
- d) A responsabilidade da auditoria é da emissão de opinião sobre os controles internos adotados e a aderência a estes controles na prevenção e correção dos erros, fraudes e desperdícios e, consequência, sobre a gestão dos recursos no Legislativo.

No exercício de 2020 os trabalhos da Unidade de Controle Interno em relação aos controles e contas do Legislativo foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial e atingiu as seguintes atividades:

- ✓ As audiências públicas aconteceram dentro dos prazos estabelecidos no Artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e cumpriram sua exigência Legal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Controle Interno

- ✓ Os ofícios, contratos, decretos, resoluções e atas são controlados de forma que não haja duplicidade;
- ✓ Os gastos efetuados guardam conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4320/64;
- ✓ Observam-se as fazes da despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4320/64;
- ✓ Empenhos e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentos comprobatórios;
- ✓ Controle Patrimonial, com planilha de relação de bens, respectivos números e valor de aquisição;
- ✓ Os salários, vantagens e diárias constatou-se o pagamento com embasamento legal, observando os índices constitucionais, mantendo-se dentro dos limites legais.

Em nossa opinião, tendo em vista a orientação e verificação sobre a eficiência dos controles internos e procedimentos de auditoria com base nos valores relevantes gerados pela contabilidade que servem para a elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, conclui-se:

Na constatação deste controle, entendemos que houve legalidade nos atos da gestão financeira, orçamentária, patrimonial e das contas vinculadas do Poder Legislativo Municipal, salvo melhor juízo, foram observadas.

Saldanha Marinho, 27 de janeiro de 2021.


FÁBIO PACHECO DA CUNHA
Responsável Controle Interno